ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº 0//

Reajusta vencimentos, salário e proventos dos servidores municipais dá outras providências.

Art. 1º-Ficam reajustados em 100% (cem por cent os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais que perceb rem até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 29-0s salários e/ou vencimentos dos servid res municipais que perceberem superior a CA 40.000.00 (quarenta m cruzeiros), ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 3º-Os vencimentos ou salários dos servidor municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam r justados em 100% (cem por cento), e, de acordo com a legislação v gente, por hora aula.

Art. 40-0s valores das Funções Gratificadas e p ventos dos servidores inativos, ficam reajustados em 100% (cem p cento).

Art. 5º-Fica criada a Função Gratificada de Aux liar da Junta do Serviço Militar, na forma do anexo I, da present Lei.

Art. 6º-As despesas decorrentes da aplicação de ta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento nanceiro para o exercício de 1984.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de s publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de Ol de setembr de 1984.

Prefeitura Municipal de Dona Ines, 11 de setemb de 1984.

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEGISTO DE TEI No 0/8/

Abrovado Por Umanimidale em 1ª discursos: Em: 15/09/99 4

ono folling all fille

Art. 18 Fican reajustados em 100% (cem por cento)

-edecree eup etagisimin es colivres est estrato por municipale.

-obivies sob sotremienev note sotreles lan 2ª discurso

The strenge of 00,000.04 to a rolling on Eur 15/09/84, agin from Million of Control of the strength of the following of control.

illi se en 60% (sessenta por cento).

Trendente ou salários dos servidores.

municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam rea justados em 100% (cem por cento), e, de acordo com a legislação vi-

gente, por hora sula.

Aprovado Por unanimidoele

Tours and a discuss residence institutes, ficem residence son solver

Con 16/09/84.

Toda Halling all film

Art. 69-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Fi

nanceiro para o exercício de 1984.

Art. 79-Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de Ol de setembro' de 1984.

Prefeitura Municipal de Dona Ines, 11 de setembro

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, DA LEI Nº DE DE DE 1984.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR EM Cr\$
Auxiliar da JSM	FG-5	60.000,00

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 11 de setembro de 1984.